



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº. 283/2019

Contrato de fornecimento entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **GUARACI JOSE ANTUNES ME**, com fundamento no Processo nº. 202/2019, Dispensa de Licitação nº. 020/2019, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG CEP: 35.590-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.491.766-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARACI JOSE ANTUNES ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º sob o nº. 28.375.311/0001-54, com estabelecimento e sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 441, Bairro Santa Eugênia II, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35.590-000, representada pelo titular Sr. Guaraci José Antunes, brasileiro, casado, portador do CPF 774.646.486-68, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de meio fio em concreto pré-moldado para recomposição de sarjeta na Rua da Rede Ferroviária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500 MT	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO 0,3 X 0,1 X 0,8 CM.	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, valor apresentado pela Contratada na Dispensa 020/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante.

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [assistenciacompras.gov@gmail.com](mailto:assistenciacompras.gov@gmail.com).

**2.4.** As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almojarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almojarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 - DA CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da cláusula segunda deste contrato;

**3.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

#### **3.2 - DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pelo Município de Lagoa da Prata, no prazo estabelecido.

**3.2.2.** Garantir a boa qualidade dos itens, efetuando as substituições, de imediato e às suas expensas, dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

**3.2.3.** Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

**3.2.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas, como regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

**3.2.5.** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução do fornecimento, após apuração de responsabilidades.

procuradoria Municipal  
1 PMLA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses**, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**4.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

**5.1-** A entrega do item deverá ser realizada na via que está sendo revitalizada, situada à Rua da Rede Ferroviária, a contar da data da assinatura do contrato.

**5.2 -** O Município reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3 -** A contratada é obrigada a refazer, de imediato e as suas expensas, o fornecimento em que se verifiquem irregularidade.

**CLAUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

**6.2.** O fornecimento somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**11.02.04.122.1101.4.058.3.3.90.30**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.**

**8.1** O presente contrato se encontra vinculado ao Processo nº. 202/2019, Dispensa de Licitação nº. 020/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

**8.2-** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**8.3-** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**8.4-** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**9.2 -** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente

PROCURADORIA MUNICIPAL  
PM-LA

*[Handwritten signatures in blue ink]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**9.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao vencedor o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**11.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**11.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia se houver.

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**11.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** O contrato firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**12.2.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.3.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**12.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

**12.5.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**12.6.** Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento deste contrato.

*Carvalho José Antonio*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

**GUARACI JOSE ANTUNES ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

